



Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.385/2010

SÚMULA: Altera o artigo 2º e o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.340/2009, de 17 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados o artigo 2º e o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.340/2009, de 17 de Outubro de 2009, que passarão a ter a seguinte redação.

- ARTIGO 2º - O imóvel, objeto da licitação destinar-se-á ao abate de bovinos, suínos, caprinos e peixes, vedada qualquer outra atividade, mesmo que similar.

PARÁGRAFO 1º - O abate de peixes não poderá ser concomitante ao de bovinos, suínos e caprinos, ou seja, o concessionário vencedor na categoria abate de peixes, não poderá em hipótese alguma abater os demais previstos no caput do artigo 2º.

PARÁGRAFO 2º - O abate de bovinos, suínos e caprinos não poderá ser concomitante ao de peixes, ou seja, o concessionário vencedor na categoria abate de bovinos, suínos e caprinos, não poderá em hipótese alguma efetuar o outro abate previsto no caput do artigo 2º.

- ARTIGO 4º - A Administração Pública Municipal passará o imóvel ao domínio pleno da Empresa que dele poderá dispor livremente, sem, contudo alterar o objeto a que se destina, especificado no artigo 2º e parágrafos desta Lei.

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei terá vigência a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 05 de fevereiro de 2010.

VERALICE PAZZOTTI

Prefeita Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____ / _____ / 20____
da Página Nº 07

PUBLICADO
Tribuna do Norte
JORNAL

Em 06/02/2010